

**Projeto de Lei nº 105/2013**

**De: 20/11/2013**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA DE NATAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte,

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro de cada exercício, uma Cesta de Natal a todos os servidores públicos municipais ativos do Município de Capitão Leônidas Marques, pelo bom desempenho de sua função ao longo do ano.

**§ 1º** A Cesta de Natal referida atenderá aos padrões de mercado e será composta preferencialmente por produtos da agricultura familiar local, podendo ser concedida *in natura*, em valor não superior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), adquiridos com respeito a legalidade.

**§ 2º** O valor referido no parágrafo anterior será corrigido automaticamente a cada ano, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 2º** Entende-se por servidor municipal ativo todos os funcionários públicos admitidos pelo Município de Capitão Leônidas Marques, por concurso público, incluindo-se os temporários (celetistas, empregados públicos), bem como, cargos em comissão ou confiança.

**§ 1º** O benefício desta Lei estender-se-á aos membros do Conselho Tutelar, estagiários e menores aprendizes, vinculados ao Município de Capitão Leônidas Marques.

**§ 2º** Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

**Art. 3º** Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal estabelecer, por ato próprio, os produtos que integrarão a Cesta de Natal, desde que não ultrapasse o valor disposto no § 1º do Artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** A presente Lei não se aplica em relação:

- I. aos servidores inativos, aposentados e pensionistas;
- II. ao servidor que apresentar mais que 05 (cinco) faltas injustificadas durante o ano;

- III. ao servidor que sofrer penalidade por falta funcional (mais que uma advertência ou suspensão);
- IV. ao servidor que estiver em gozo licença para tratar de assuntos particulares;
- V. prestadores de serviços.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, sob qualquer título.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, autorizada a suplementação, se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação., revogando disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - Paraná, 20 de Novembro de 2013.

**Ivar Barea**  
**Prefeito Municipal**